



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata N. 2000606

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DOS DIREITOS DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO JUDICIAL**

**Portaria CNJ n.º 222, DE 23/06/2022
(Data 15/10/2024)**

Participantes

Integrantes do Comitê:

1. Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro do CNJ;
2. Guilherme Guimarães Feliciano, Conselheiro do CNJ;
3. Flávio Henrique de Melo, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO);
4. Simone Pinheiro Machado, Coordenadora da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Superior Tribunal de Justiça;
5. Thaissa Nascimento Matos, Advogada;
6. Larissa Feitosa Ramos, Médica com especialização em Neuropsicologia;
7. Guilherme de Almeida, Presidente da Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas;
8. Ekaterini Soufilis Morita, Coordenadora-Geral da Rede de Acessibilidade na Administração Pública;
9. Luís Fernando Nigro Corrêa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Demais participantes:

10. Marcelo Pires da Silva, Assessor-Chefe do Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto
11. Suelen Mangabeira de Souza, Secretária do Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto
12. Michele Corrêa de Jesus, Secretária do Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto
13. Nicole Mirian de Assis Ribeiro, Estagiária do Gabinete do Conselheiro Pablo

Pauta:

Análise da proposta de Resolução do Conselho Nacional de Justiça formulada pelo Excelentíssimo Conselheiro Guilherme Feliciano e que tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas, notadamente as orais, com plena acessibilidade, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas. Pedido de Providências 0002470-91.2024.2.00.0000. Relator: Conselheiro Guilherme Feliciano

[Link de acesso.](#)

Gravação disponível [aqui](#).

Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 14h30, realizou-se, por videoconferência, a 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, instituído por meio da Portaria CNJ nº 222, de 23 de junho de 2022. O Conselheiro Pablo Coutinho Barreto declarou oficialmente aberta a reunião, deu as boas-vindas aos integrantes e agradeceu a presença de todos.

Conselheiro Pablo Barreto.

Apresentou considerações iniciais sobre as alterações realizadas na proposta de resolução apresentada pelo Conselheiro Guilherme Feliciano com o objetivo assegurar às pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas, notadamente as orais, com plena acessibilidade, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas.

Contextualizou o item único da pauta desta 3ª Reunião Extraordinária, lembrando que as alterações incorporadas ao texto da proposta de ato normativo foram sugeridas por integrantes do Colegiado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2024 e que subsidiarão as providências a serem adotadas pelo Conselheiro Guilherme Feliciano nos autos do Pedido de Providências 0002470-91.2024.2.00.0000, de relatoria deste.

Explicou que as alterações realizadas visaram, em síntese:

- i) assegurar a inclusão de pessoas com deficiência em quaisquer processos seletivos realizados no âmbito do Poder Judiciário, incluindo serventias extrajudiciais, e não apenas em concursos públicos, por meio do uso de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis;
- ii) ampliar os beneficiários da resolução, contemplando não apenas pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei 12.764/2012, mas todas as pessoas com deficiência; e
- iii) afastar critérios exclusivamente médicos de avaliação, substituindo-os por avaliações realizadas por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Em seguida, abriu a palavra aos demais integrantes do Comitê.

Conselheiro Guilherme Feliciano

Em acréscimo às informações apresentadas pelo Conselheiro Pablo Barreto, esclareceu que foi excluída a menção ao perito médico constante da versão original da proposta, fazendo-se referência, nessa nova versão, a “equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo Tribunal”.

Pontuou que também excluiu referências a CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde).

Por fim, assinalou que incluiu na nova proposta referências à acessibilidade previstas na recém editada Lei 14. 965/2024, que estabelece normas gerais relativas a concursos públicos, e fez questão de registrar que as contribuições apresentadas pelo Colegiado tornaram a proposta de resolução muito melhor.

Conselheiro Pablo Barreto

Tendo em vista a importância do tema, sugeriu que o processo fosse levado a uma sessão presencial do Conselho Nacional de Justiça.

Ekaterini Morita

Solicitou, gentilmente, esclarecimentos sobre a redação do art. 3º por considerá-lo ambíguo quando estabelece que “os editais de concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário deverão dispor sobre as condições adaptadas de realização das provas”.

Dessa forma, não ficaria claro se cabe ao Poder Judiciário simplesmente informar no edital quais serão as condições adaptadas disponíveis no concurso ou garantir todas as condições solicitadas pelos candidatos que delas necessitem. O Conselheiro Pablo Barreto esclareceu que o objetivo do dispositivo seria o de garantir todas as condições solicitadas pelos candidatos. Sanado o questionamento não houve sugestão de alteração do artigo.

A fim de complementar ao texto do artigo atributos relativos à qualidade e eficiência das tecnologias a serem ofertadas nos concursos, bem como de qualificação da equipe de suporte, encaminhou o texto, via chat, na plataforma Teams:

I - as tecnologias assistivas fornecidas para a execução de magistrados(as) e servidores(as) deverão observar padrões de qualidade e eficiência que proporcionem a participação plena em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência; e

II - Eventual apoio para a execução das tarefas das provas dos concursos deverá ser prestado por pessoas devidamente qualificadas, de modo a garantir aos(as) magistrados(as), servidores(as) e candidatos(as) com deficiência igualdade material e não meramente formal em sua participação nos certames em referência.

Esclareceu que a proposta foi inspirada na Política de Acessibilidade e Inclusão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), disponibilizando o link de acesso ao seu teor:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/237755/2024_res0386_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Destacou, ainda, com base na experiência compartilhada por Dr. Márcio Cruz (um Juiz cego) que as tecnologias assistivas e adaptações disponibilizadas pelas instituições organizadoras de concursos e processos seletivos deverão observar padrões de qualidade e eficiência que proporcionem a participação plena, em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Lembrou também de uma outra questão trazida pelo Dr. Márcio Cruz, relativa ao trabalho apoiado. Muitas vezes as pessoas com deficiência precisarão de uma outra pessoa, devidamente qualificada, para lhes auxiliar na execução de tarefas e esse apoio precisa ser disponibilizado, caso necessário.

Luís Fernando

Apresentou-se, inicialmente, informando que essa é a sua primeira participação em reuniões do Colegiado e apresentou questionamento acerca da redação do § 2º do art. 1º por considerar que o ato normativo se aplicaria a pessoas com deficiência de modo geral, sendo desnecessária a referência a “outros transtornos mentais ou comportamentais similares que configurem deficiência”.

Ponderou, na sequência, se o § 2º do art. 1º dialogaria com o art. 4º da proposta de ato normativo.

Lembrou que, muitas vezes, a pessoa já tem reconhecida a sua deficiência até mesmo

em âmbito judicial. Por isso, considerou importante uma forma de facilitar e não fazer com que uma pessoa com transtorno do espectro autista, por exemplo, tenha que se submeter, novamente, a uma análise que já foi feita da sua condição biopsicossocial.

Guilherme Almeida

Identificando-se como público-alvo da Política, parabenizou a iniciativa do Conselheiro Guilherme Feliciano e propôs alterações no preâmbulo e no art. 5º do ato normativo.

Ato contínuo, disponibilizou pelo chat da plataforma Teams a seguinte proposta de nova redação:

1. Inclusão de Reconhecimento do Potencial das Pessoas Neurodivergentes

Alteração: Inserir no preâmbulo uma menção à valorização das perspectivas e habilidades únicas das pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência.

Justificativa: Ações afirmativas não se resumem a eliminar barreiras, mas também envolve reconhecer e celebrar as capacidades únicas que cada indivíduo pode trazer.

Sugestão de texto:

"Este documento reconhece que a inclusão das pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência nos concursos públicos não se trata apenas de garantir condições iguais, mas de valorizar as contribuições únicas que cada candidato pode trazer para o serviço público."

2. Fortalecimento da Autonomia e da Escolha do Candidato

Alteração: Incluir no Art. 5º que os candidatos poderão optar diferentes formas de adaptação durante o processo seletivo.

Justificativa: A flexibilidade é essencial para garantir que os candidatos possam encontrar as soluções mais eficazes para seu desempenho, promovendo uma abordagem centrada no indivíduo.

Sugestão:

"Os candidatos poderão experimentar diferentes formas de adaptação ao longo do processo seletivo, garantindo que possam encontrar a solução que melhor se adapte ao seu desempenho."

Conselheiro Guilherme Feliciano

Com relação às ponderações apresentadas pelo Dr. Luís Fernando, esclareceu que a questão relativa ao § 2º do art. 1º veio, exatamente, do debate da última reunião da qual participou (6ª Reunião Ordinária), em que houve a preocupação de que estas adaptações razoáveis não se limitassem às pessoas com TEA.

Lembrou que há outros casos em que essas adaptações terão, basicamente, o mesmo aproveitamento, como transtornos de ansiedade social ou transtorno bipolar que eventualmente dificultem a realização de provas orais. Por essa razão, foi feita referência aos transtornos.

Assinalou que, pelos próprios critérios da Convenção de Nova Iorque e da Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – haveria casos que não se configurariam como condição de pessoa com deficiência ou que ficariam em uma zona de penumbra.

No entanto, considerou evidente que há necessidade de um tratamento similar quanto à prova, por isso é que houve esta referência àqueles casos em que, independentemente dessa caracterização, há uma condição que possa comprometer severamente o rendimento do candidato em provas orais.

Ponderou que esse tipo de previsão criaria um horizonte maior para a disponibilização de tecnologias assistivas e adaptações, abrindo espaço para judicializações, mas que não deixariam de ser também uma forma de judicialização para exercício da cidadania.

Ao final propôs inserir no artigo 4º, § 1º:

“Em todo o caso, inclusive para os fins do artigo 1º, § 2º, parte final, a equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer”.

Assim, será a equipe multiprofissional e interdisciplinar que também dirá se aquela pessoa que, em tese, não tem uma reconhecida condição de pessoa com deficiência, poderá também se valer dessas tecnologias assistivas.

Concluiu, então que, dessa forma, resolveria a questão do diálogo entre os dispositivos – pontuada pelo Dr. Luís Fernando –, acolhendo-se também as sugestões apresentadas por Guilherme de Almeida, pois enriqueceriam a proposta e se revelariam imensamente úteis.

Larissa Feitosa

Parabenizou os Conselheiros em relação às alterações promovidas na proposta do ato normativo, notadamente pela inclusão de pessoas com transtornos mentais entre os beneficiários da norma, permitindo que sejam contempladas pessoas com transtornos de ansiedade generalizada, bipolaridade e esquizofrenia.

Relembrou que, quando se fala de equipe multiprofissional e interdisciplinar, não se está excluindo o médico.

Conselheiro Pablo Barreto

Feitas as considerações acima pelos integrantes do Colegiado, o Conselheiro Pablo Barreto colocou a proposta de resolução apresentada pelo Conselheiro Guilherme Feliciano em votação, oportunidade em que o documento foi aprovado, por unanimidade, com as sugestões apresentadas pelo Dr. Luís Fernando, Ekaterini Morita e Guilherme Almeida.

DELIBERAÇÃO:

Aprovada, **por unanimidade** a proposta de Resolução do Conselho Nacional de Justiça formulada pelo Conselheiro Guilherme Feliciano, a ser apresentada nos autos do Pedido de Providências 0002470-91.2024.2.00.0000, de sua própria relatoria, e que tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas, notadamente as orais, com plena acessibilidade, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, com as sugestões adicionais apresentadas por Luís Fernando Nigro Corrêa, Ekaterini Soufilis Morita e Guilherme de Almeida.

Obs.: Este documento é uma síntese dos debates e deliberações tomadas na 3ª reunião extraordinária do Comitê de Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 15/10/2024, na modalidade remota. Maiores detalhes podem ser obtidos acessando-se o [link com a gravação](#).^[1]

^[1] Documento elaborado por Marcelo Pires da Silva, Assessor-Chefe do Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PIRES DA SILVA, ASSESSOR-CHEFE - GABINETE CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO**, em 16/10/2024, às 18:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2000606** e o código CRC **EB0F2CF7**.

10098/2024

2000606v2